DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Compras 2
Adjudicação/Homologação 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural 4

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 5
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

COMUNICADO/ERRATA

A Prefeitura Municipal de Jales - SP, comunica aos licitantes interessados no Processo Licitatório nº 507/2025, Pregão Eletrônico nº 81/2025 – NO AVISO DE LICITAÇÃO: Onde se lê: dia 28 de março de 2025 Leia-se: dia 18 de novembro de 2025. Jales - SP, 29 de outubro de 2025. Rubens Takashi Ramos Ando Pregoeiro

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: RAVAZZI EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ASSINATURA: 24/10/2025 OBJETO: Acréscimo de quantitativo no contrato com empresa especializada para prestação de serviços de manutenções (preventivas e corretivas) em diversos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência - Anexo I. com base na Cláusula Quinta do Contrato, bem como, art. 124, "b" e art. 125, da Lei n° 14.133/21 e Parecer Jurídico exarado no dia 22 de outubro de 2025, pelo Procurador-Geral do Município, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23/2025 Processo nº 168/2025. VIGÊNCIA: Até 26/05/2026 Jales - SP, 24 de outubro de 2025.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 4.801,44 (quatro mil, oitocentos e um reais e quarenta e quatro)ASSINATURA: 24/10/2025OBJETO: Acréscimo de quantitativo no contrato com empresa especializada, para locação de aparelhos médico respiratório CPAP e concentradores de oxigênio, por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula 14 do Contrato, bem como art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93, Parecer Jurídico exarado no dia 23 de outubro de 2025, pelo Procurador-Geral do Município, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2022 - Processo nº 239/2022.VIGÊNCIA: Até 07 de novembro de 2025.Jales - SP, 24 de outubro de 2025.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. ASSINATURA: 24/10/2025. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor com a empresa especializada no recolhimento, manejo e destino final correto dos resíduos sólidos dos serviços de saúde – RSSS conforme a resolução CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE Nº. 358 DE 29/04/2005, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I, com base na Cláusula 13.3 do Contrato, bem como, art. 57, Inciso II, §2º, da Lei Federal n°. 8.666/93, e Parecer Jurídico exarado no dia 22 de outubro de 2025, pelo Procurador-Geral do Município, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. VALOR (R$): 112.896,00 (cento e doze mil, oitocentos e noventa e seis reais) anual. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 79/2022 – Processo Licitatório nº. 243/2022. VIGÊNCIA: Até 10 de novembro de 2026, contados a partir do dia 11 de novembro de 2025. Jales – SP, 24 de outubro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Compras

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO *Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024.* PROCESSO: 526/2025 DISPENSA PRESENCIAL: 348/2025 REFERÊNCIA: Aquisição de materiais elétricos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - CUNHA DE ALMEIDA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.728.361-75. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 29 de outubro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL *COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024.* CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: CUNHA DE ALMEIDA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.728.361-75 VALOR: R$ 7.611.68. ASSINATURA: 29/10/2025. OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência. MODALIDADE: Processo nº 526/2025 - Dispensa Presencial nº 348/2025. Jales – SP, 29 de outubro de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

CMDR DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Lei nº 5.242, 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural De Jales

REUNIÃO ORDINÁRIA

A presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jales **convoca** todos os seus membros se reunirem no dia **03/11/2025 (segunda-feira) às 9h30, na Faculdade Estadual de Jales (FATEC),** localizada na Vicente Leporace, nº 2630 – Jardim Trianon, para discutir os seguintes assuntos:

1. Produção de Uva e Vinho – presença da enóloga Ariana Sgarioni
   (Presidente da Associação Paulista de Produtores de Uva, Vinho e Derivados e presidente do Conselho Regional de Turismo do Circuito das Frutas – CRTur)
2. Eventos
3. Convênios
4. Outros assuntos

Jales, 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANA DE SOUZA COLOMBO
Data: 29/10/2025 11:11:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana de Souza Colombo

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00523/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	**CNPJ:**	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-010
Telefone:	0173622-3000	**Fax:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
CPF:	284.644.738-18		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	**CNPJ:**	65.711.129/0001-53
Endereço:	Rua 07, n.º 2072		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-000
Telefone:	1799999-9999	**Fax:**	(017) 3632-6906
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO		
CPF:	022.267.111-47		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	eduardocarvalho1293@gmail.com	**Data início da**	10/06/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº 5837, de 12 de setembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R$ 237.025,19 (duzentos e trinta e sete mil e vinte e cinco reais e dezenove centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2025 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 237.025,19 (duzentos e trinta e sete mil e vinte e cinco reais e dezenove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 790,08 (setecentos e noventa reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 790,08 (setecentos e noventa reais e oito centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Municipal nº 5837, de 12 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00523/2025)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jales - SP / 29/10/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00523/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/10/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/10/2025 23:59:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2109878&crc=227610FC, informando o código verificador: 2109878 e código CRC: 227610FC.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00523/2025		Data	29/10/2025	
Valor consolidado	237.025,19		Valor da prestação inicial	790,08	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/12/2025	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			CPF	284.644.738-18
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO			CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 29/10/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/10/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/10/2025 23:59:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2109878&crc=227610FC, informando o código verificador: 2109878 e código CRC: 227610FC.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04 **Número do acordo:** 00523/2025 **Data de consolidação do** 29/10/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP **Data de assinatura do Termo:** 29/10/2025
Título Auxílio Doença Judicial, Patronal do Auxílio Doença Judicial, Benefícios Mantidos pelo Tesouro, **Data de vencimento da 1ª** 10/12/2025
Lei autorizativa do Lei Municipal nº 5837, de 12 de setembro de 2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)
Competência **Inicial:** 06/2025 **Final:** 08/2025 **Quantidade de Parcelas:** 300
Valor original: 227.918,93 **Valor Consolidado:** 237.025,19
Valor da parcela na data de consolidação: 790,08

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2025	93.068,89	0,24	0,63	586,33	2,10	1.966,76	1.861,38	97.483,36
07/2025	67.425,02	0,26	0,37	249,47	1,40	947,44	1.348,50	69.970,43
08/2025	67.425,02	-0,11	0,48	323,64	0,70	474,24	1.348,50	69.571,40
13/2025	0,00		0,00	0,00	2,10	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	227.918,93			1.159,44		3.388,44	4.558,38	237.025,19

30/10/25 08:25 v1.2

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/10/2025 23:22:52
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 29/10/2025 23:22:07
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 29/10/2025 23:59:14

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/10/2025 23:59:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2109878&crc=227610FC, informando o código verificador: 2109878 e código CRC: 227610FC.